

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016**

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de *ÓRGÃO GERENCIADOR*, neste ato representado pelo **Secretário de Meio Ambiente**, o Sr. **João de Conti Neto**, brasileiro, casado portador do RG nº 8.372.932 e do CPF nº 061.017.298-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada *DETENTORA*, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Presencial nº 62/2015 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**QUALY SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LIMITADA - ME.**

Endereço: Rua Francisco Glicério, nº 1822, Jardim Recanto, na cidade de Valinhos/SP – CEP: 13.271-200.

CNPJ: 07.135.152/0001-40

Inscrição Estadual: 708.193.347.110

Telefone/e-mail: (19) 9-9137-1020 – email: roberson.costalonga@hotmail.com

Representante Legal: Roberson Augusto Costalonga, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, portador do RG nº 32.190.500-3 SSP/SP e do CPF nº 222.768.358-93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de Preços, para execução de roçagem e limpeza de terrenos urbanos em conformidade com a Lei Municipal nº 3480/2015, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, conforme descritivo abaixo:

Unidade	Valor unitário	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada para 12 meses	Valor global estimado
M <sup>2</sup>	R\$ 0,39	80.000	960.000	RS 374.400,00

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, a Secretaria de Meio Ambiente, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração do objeto desta Ata, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E SERVIÇOS**

3.1. As solicitações dos serviços serão feitas pela Secretaria do Meio Ambiente, sendo a periodicidade e locais indicados através de requisições acompanhadas da nota de empenho.

3.2. Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviços. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria do Meio Ambiente.

3.3. Caso ocorra serviço incompatível com o solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, fora dos padrões legais, o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser feito imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 62/2015 e nesta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento se dará em 10 (dez) dias fora a dezena após o atestamento do serviço, através da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente, ou

2

conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 62/2015, Ata de Registro de Preços n.º 01/2015.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A verba para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.15.339039.18.122.0306.2.050.01.110000 (dotação 341) da Secretaria de Meio Ambiente e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 62/2015 e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

7.2. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 62/2015.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para os serviços.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à DETENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a DETENTORA, garantida:

a) prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções;

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à DETENTORA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 62/2015 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

**10.2.** A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a outrem.

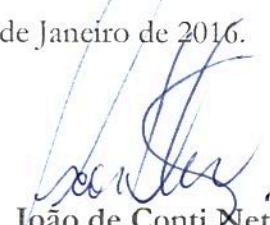
**10.3.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

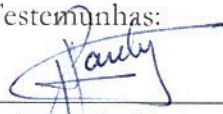
Nada mais havendo a ser declarado, fôï dada por encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 05 de Janeiro de 2016.

  
**João de Conti Neto**  
Secretário de Meio Ambiente  
Órgão Gerenciador

  
**Qualy Service Limpeza e Conservação Limitada –ME.**  
Detentora

Testemunhas:

  
1- Arnivaldo Pauly

  
2- Tatiane Tedeschi Gasparini

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Salto

**DETENTORA:** Qualy Service Limpeza e Conservação Ltda-ME.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 01/2016

**OBJETO:** Registro de Preços, para execução de roçagem e limpeza de terrenos urbanos em conformidade com a Lei Municipal nº 3480/2015, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 05 de janeiro de 2016.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Nome e cargo: João de Conti Neto / Secretário de Meio Ambiente

E-mail institucional: [secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [deconti@gmail.com](mailto:deconti@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DETENTORA**

Nome e cargo: Roberson Augusto Costalonga / Empresário

E-mail institucional: [roberson.costalonga@hotmail.com](mailto:roberson.costalonga@hotmail.com)

E-mail pessoal: [Roberson.Costalunga@Hotmail.com](mailto:Roberson.Costalunga@Hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_